

SERVIDOR MATRÍCULA/CARGO DESCRIÇÃO DO OBJETIVO	ORIGEM PERÍODO	DESTINO QUANTIDADE TIPO DO TRANSPORTE	VR. DIÁRIA	VR. TOTAL
SILVANA TEOFILU MACHADO 2210011143911X/K044 PARTICIPAR DE REUNIAO - Visita ao Campo Experimental da Escola - Unidade Produtivas	FORTALEZA 02/12/2013 a 03/12/2013	ITAREMA 1,5 VEICULO SEDUC	64,83	97,25
TOTAL:				97,25

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO EM FORTALEZA, 26 de novembro de 2013.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

PORTARIA Nº1089/2013-GAB

ESTABELECE AS NORMAS PARA MATRÍCULA DE ALUNOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS PARA O ANO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições legais, considerando a Agenda Estratégica da SEDUC, que define a dimensão dos compromissos prioritários da gestão pública estadual para educação e o plano de gestão, estabelece as normas e orientações gerais para a matrícula dos alunos das escolas da Rede Pública Estadual para o ano de 2014, nas escolas de Ensino Regular, nas Escolas Indígenas, nos Centros de Educação de Jovens e Adultos, conforme disposto no Anexo I e nas Escolas Estaduais de Educação Profissional de acordo com o Anexo II desta Portaria. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 04 de dezembro de 2013.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

ANEXO I - A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº1089/2013 - GAB

ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE MATRÍCULA DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DO CEARÁ

I. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. É dever do Estado garantir a educação básica em escolas públicas, sendo de incumbência dos Estados assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio a todos que o demandarem, cabendo aos municípios, a oferta de educação infantil e, com prioridade, do ensino fundamental obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria (Emenda constitucional 59).
2. A rede estadual de ensino do Ceará ofertará prioritariamente o ensino médio. Considerando a progressiva municipalização do ensino fundamental no Estado, a rede estadual somente ofertará matrícula do 1º ao 9º ano, exclusivamente onde for comprovada a impossibilidade do atendimento a esta demanda pela rede municipal, especialmente do 1º ao 5º ano. Neste sentido, sendo necessário o atendimento deste nível de ensino pelas escolas estaduais, a prioridade para o planejamento da matrícula deve incidir sobre o 8º e 9º anos.
3. A matrícula pública da rede estadual de ensino do Ceará constitui-se de um processo articulado entre a rede estadual e as redes municipais de ensino. Esta articulação, além de fortalecer a parceria entre os dois entes federados, visa agilizar o processo, facilitando o atendimento à população. Sua execução prevê parcerias com representações da sociedade civil, Conselhos Tutelares, Promotoria da Infância e Juventude, Conselho Estadual de Educação – CEE, Conselhos Municipais de Educação – CME, entre outras instituições.
4. O processo de matrícula é de grande importância para a comunidade escolar. É uma atividade que acontece na escola, marcando o início da organização do processo de ensino e aprendizagem que vai ser desenvolvido durante o ano letivo. Neste sentido, é imprescindível a boa comunicação entre a escola e a CREDE ou SEFOR, sobre quaisquer dúvidas e/ou dificuldades que surgirem durante tão importante processo.
5. Para o bom êxito do processo de matrícula, é fundamental a atenção e dedicação do núcleo gestor de cada escola em articulação com as famílias, as representações da sociedade e a comunidade.
6. É importante ressaltar que é obrigatório o atendimento de toda demanda por ensino fundamental e médio. Assim, nenhuma escola poderá negar atendimento àqueles que a procurarem, muito menos informar da inexistência de vagas. Desta forma, caso a escola tenha uma procura superior à sua capacidade de atendimento, esta deve proceder o cadastro de excedente e comunicar à CREDE ou SEFOR para que, em tempo hábil, sejam tomadas as devidas providências.

7. A matrícula no ensino regular não é exclusividade dos alunos que estão na idade escolar adequada para cada série. Desse modo, aos alunos que se encontram em distorção idade/série deve ser dada a opção de escolha pelo ensino regular ou pela modalidade de educação de jovens e adultos conforme a oferta da escola.

II. ATRIBUIÇÕES DAS INSTÂNCIAS ENVOLVIDAS NO PROCESSO DE MATRÍCULA 2013

1. O processo de matrícula na rede estadual de ensino do Ceará envolve as seguintes instâncias integrantes da estrutura da Secretaria da Educação. São elas:

1.1. A Coordenadoria de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem – CODEA que define as diretrizes de matrícula, coordena, acompanha e monitora o processo em todas as instâncias.

1.2. As Coordenadorias Regionais de Desenvolvimento da Educação – CREDE e Superintendência das Escolas Estaduais de Fortaleza – SEFOR que através da equipe de Superintendência Escolar, cada uma na sua área de abrangência, planeja, coordena, mobiliza, acompanha e monitora o processo junto às unidades escolares da rede estadual em articulação com as secretarias municipais de educação e com outras organizações governamentais e não governamentais. Dessa forma, as CREDE/SEFOR devem:

- a) Realizar o planejamento de rede em articulação com os diretores das escolas estaduais e os secretários municipais de educação e seus representantes com vistas ao atendimento escolar conforme estabelecido pela atual legislação;
- b) Promover ampla divulgação do processo de matrícula;
- c) Tomar as devidas providências de atendimento em caso de demanda excedente informada pela escola;
- d) Montar sistemática de acompanhamento junto às escolas, zelando pelo êxito do processo de matrícula.

1.3 A Escola coordena, organiza, divulga, mobiliza e executa a matrícula. O diretor é o principal responsável pelo processo, que junto aos demais membros do núcleo gestor e o secretário escolar deve:

- a) Mobilizar sua equipe de trabalho e socializar as informações necessárias à execução da matrícula.
- b) Divulgar junto à comunidade as informações necessárias sobre a matrícula 2014;
- c) Garantir um calendário de reuniões com os pais e alunos para que eles sejam bem orientados sobre a matrícula;
- d) Organizar o ambiente escolar e acolher pais e alunos.
- e) Esclarecer aos pais e alunos sobre a matrícula, principalmente com relação aos alunos que serão remanejados da rede municipal para a rede estadual.

III. PROCEDIMENTOS GERAIS DA MATRÍCULA

1. A matrícula da rede estadual de ensino do Ceará será viabilizada pelo Sistema SIGE Escola (via internet).

2. O calendário de matrícula para o ano de 2014 da rede estadual de ensino, conforme as etapas constitutivas do processo de matrícula, será elaborado e divulgado pelas Coordenadorias Regionais de Desenvolvimento da Educação – CREDE e pela Superintendência das Escolas Estaduais de Fortaleza – SEFOR, cada uma em sua área de abrangência, e publicizados na página eletrônica da SEDUC.

3. O processo de matrícula, apoiado pelo uso da tecnologia, consta de três etapas distintas, que acontecem de forma sequenciada.

3.1 - 1ª Etapa: MATRÍCULA DOS ALUNOS VETERANOS. Nesta etapa, acontece a disponibilização, no SIGE, do banco de dados de todos os alunos matriculados em 2013 nas escolas da rede estadual para que seja feita a confirmação de matrícula para o ano letivo de 2014 dos alunos veteranos, que pode ser feita pelos pais ou responsáveis, ou pelo próprio aluno quando maior de 18 anos.

3.2 - 2ª Etapa: REMANEJAMENTO

3.2.1 Remanejamento Interno - Período em que os alunos matriculados nas escolas da rede estadual que não oferecem continuidade de estudos são remanejados para outra unidade escolar da mesma rede, efetivando-se através de planejamento prévio entre os gestores das escolas, sob a coordenação da CREDE ou SEFOR.

3.2.2 Remanejamento Externo - Período em que os alunos da rede municipal são remanejados para as escolas da rede estadual. Acontece quando do ingresso no ensino médio e/ou quando da impossibilidade do atendimento pela rede municipal/escola de algumas séries do ensino fundamental. Tal remanejamento efetiva-se através de planejamento prévio entre os gestores das escolas municipais e estaduais, sob a coordenação das CREDE ou SEFOR e secretarias municipais de educação. Em caso de remanejamento (interno ou externo), a escola que remaneja deve comunicar aos pais a escola para onde seu filho será remanejado. Cada escola, de acordo com o planejamento prévio, deve receber o aluno remanejado garantindo sua vaga.

3.2.3 Nesta etapa também se inclui o remanejamento através de transferência solicitada pela necessidade pessoal do aluno.

3.3 - 3ª Etapa: MATRÍCULA DE ALUNOS VETERANOS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO E NOVATOS. Nesta etapa, são matriculados todos os alunos que não estão na rede pública de ensino, ou que estavam na rede pública e abandonaram o ano letivo antes de sua conclusão, sendo de competência:

3.3.1 Da escola: informar à comunidade as vagas para veteranos em situação de abandono e para novatos. Caso a escola tenha uma procura superior à sua oferta de vagas, esta deve proceder ao cadastro de excedente e comunicar à CREDE ou SEFOR para que sejam tomadas as devidas providências.

3.3.2 Dos pais, responsáveis ou alunos maiores de 18 anos: no período definido no calendário, dirigir-se à escola preferencialmente, mais próxima de sua residência munidos de cópia da certidão de nascimento, transferência ou declaração de escolaridade e 02 (duas) fotos 3x4 do(s) aluno(s). É recomendável que o aluno do ensino médio apresente os documentos de Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF).

4. As etapas do processo de matrícula se efetivam através das seguintes ações, que serão executadas pela escola, sob a coordenação da CREDE ou SEFOR, mediante a operacionalização, on-line, no SIGE Escola:

4.1 Definição da oferta de ensino (níveis e modalidades) conforme o previsto nesta Portaria;

4.2 Inclusão da previsão de matrícula de veteranos e confirmação da matrícula, registrando na oferta de vagas;

4.3 Processamento do mapa de oferta de vagas, incluindo vagas para veteranos, remanejados interno e externo e novatos;

4.4 Realização do remanejamento dos alunos entre as escolas da rede estadual;

4.5 Confirmação da matrícula dos alunos da rede municipal na escola;

4.6 Realização da matrícula de alunos veteranos em situação de abandono e novatos;

4.7 Promoção de ajustes no sistema e conclusão do cadastramento da matrícula inicial.

5. Para as escolas estaduais que não têm acesso à internet, a matrícula no sistema deverá ser realizada na CREDE ou SEFOR.

6. É terminantemente proibida a cobrança de taxa para a efetivação da matrícula ou pedido de material escolar ao aluno.

7. A falta de documentação não impede a realização da matrícula, ficando sob a responsabilidade dos pais ou responsáveis, a entrega dos documentos no prazo determinado pela escola. Na ausência de documentação, deverá ser entregue, pelo menos, uma declaração da escola de origem, ficando a secretaria escolar responsável pela cobrança dos documentos. A efetivação da matrícula se dará mediante a apresentação de documento comprobatório da série/ano anterior (declaração/histórico escolar).

8. As famílias com filhos em idades diferentes (veteranos e ou novatos) podem fazer a matrícula de todos em um único dia e no mesmo local, desde que a escola ofereça os níveis de ensino desejados e as condições de atendimento.

1. MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

1.1 A matrícula na Educação de Jovens e Adultos – EJA ocorre no formato presencial nas escolas de ensino fundamental e médio da rede pública estadual e, no formato semipresencial, exclusivamente nos Centros de Educação de Jovens e Adultos – CEJA, a ser ofertada nos turnos diurno e noturno, assegurando o direito de jovens e adultos à educação básica.

1.2 A matrícula das turmas das unidades do sistema prisional, das unidades de medidas socioeducativas e do Programa Projovem Campo serão vinculadas a um CEJA ou escola da rede regular, devidamente credenciada para a oferta da modalidade de educação de jovens e adultos.

1.3 A oferta da matrícula no formato presencial da EJA deverá assegurar adequadas condições de funcionamento pela escola e CREDE/SEFOR, visando à qualidade de ensino nessa modalidade e atendendo ao seguinte público:

1.3.1 No ensino fundamental – anos iniciais: jovens e adultos alfabetizados e não alfabetizados, a partir de 15 (quinze) anos completos. Esta etapa deverá ser atendida prioritariamente pelas redes municipais.

No caso da impossibilidade de atendimento pelo município, a oferta poderá ser feita pelas escolas estaduais.

1.3.2 No ensino fundamental – anos finais: jovens e adultos que possuem habilidades básicas de leitura, escrita e de raciocínio lógico-matemático, a partir de 15 (quinze) anos completos.

1.3.3 No ensino médio presencial: jovens e adultos com nível de conhecimento correspondente aos anos finais do ensino fundamental e idade a partir de 18 (dezoito) anos completos.

1.4 A oferta de matrícula no formato semipresencial da EJA atenderá ao seguinte público:

1.4.1 No ensino fundamental – anos finais: jovens e adultos a partir de 15 (quinze) anos completos.

1.4.2 No ensino médio: jovens e adultos a partir de 18 (dezoito) anos completos.

1.5 A matrícula no formato semipresencial será realizada em qualquer época do ano. Quando houver desistência do aluno, a matrícula deverá ser cancelada; no caso de retorno, será realizada nova matrícula.

1.6 A matrícula na EJA, no formato presencial ou semipresencial, poderá ser efetivada sem a obrigatoriedade de transferência ou documento comprobatório de conclusão do nível de escolaridade anterior, devendo a escola ou CEJA avaliar o nível de conhecimento e competências adquiridas pelo educando antes de seu ingresso na EJA (Artigos 5º e 24 da LDB nº9.394/96 e Resolução CEE nº438/2012, art.3º)

2. MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO ESPECIAL

2.1 Todos os alunos público-alvo da educação especial devem ser matriculados, com ou sem diagnóstico comprovado, nas escolas da rede estadual, respeitando-se a proximidade de sua residência.

2.2 São considerados alunos público-alvo da Educação Especial: aqueles com Transtorno Global de Desenvolvimento (TGD), Altas Habilidades/Superdotação e com deficiência conforme o Decreto Presidencial nº7.611, de 17 de novembro de 2011.

2.3 Os alunos público-alvo da educação especial devem ser matriculados na rede regular de ensino, em classes comuns ou em classes especiais de escolas estaduais, e em escolas especiais ou especializadas, conforme Decreto Presidencial nº7.611 de 17 de novembro de 2011.

2.4 Os alunos público-alvo da educação especial serão matriculados em classes comuns e encaminhados, no contra turno, às Salas de Recursos Multifuncionais - SRM em sua própria escola ou na escola mais próxima de sua residência. Quando não houver SRM, os alunos deverão ser encaminhados aos Núcleos de Atendimento Pedagógico Especializado – NAPE no seu município. Na ausência destes espaços, o núcleo gestor deve matricular os alunos e encaminhar solicitação de atendimento educacional especializado à CREDE ou SEFOR.

2.5 Deverão ser incluídos na mesma sala de aula no máximo dois alunos com a mesma deficiência ou deficiências diferentes e/ou TGD. No caso dos alunos surdos ou com deficiência auditiva, poderão ser matriculados mais de dois alunos na mesma sala de aula, conforme dispõe a Resolução CEE nº436/12, art.13, §1º, 2º e 3º.

2.6 A matrícula total das classes comuns com inclusão deverá ser, no máximo, de: 20 (vinte) alunos no ensino fundamental - anos iniciais; 25 (vinte e cinco) alunos no ensino fundamental - anos finais; e 35 (trinta e cinco) alunos, no ensino médio, conforme Resolução CEE nº436/12, art.15, §1º, 2º e 3º.

2.7 Em casos excepcionais, as classes especiais poderão continuar mantendo a matrícula já existente, mediante validação e orientação da CREDE e SEFOR.

2.8 Alunos público-alvo da educação especial, com idade a partir de 15 anos, alfabetizados ou não, poderão ter como alternativa de escolarização a modalidade da Educação de Jovens e Adultos no ensino fundamental, e a partir de 18 anos, no ensino médio.

3. MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO INDÍGENA

3.1 A escola indígena goza de prerrogativas que lhe permitem organização própria, autônoma, específica e diferenciada, contando com o apoio da CREDE para a oferta da educação básica e atendimento das demandas das comunidades indígenas com qualidade.

3.2 Organização das Turmas

3.2.1 Considerando o número reduzido da matrícula na educação indígena e a localização das escolas em áreas rurais e de difícil acesso, na sua maioria, as turmas devem ter a seguinte formação:

ETAPA	NÚMERO DE ALUNOS
Educação Infantil – Creche – 3 anos	7 a 15
Educação Infantil – Prê-Escola	10 a 15
Ensino Fundamental – Anos Iniciais	7 a 20
Ensino Fundamental – Anos Finais	10 a 25
Ensino Fundamental – Multisseriadas - Anos Iniciais	7 a 15
Ensino Fundamental – Multisseriadas - Anos Finais	10 a 25
EJA Ensino Fundamental – Anos Iniciais	15 a 25
EJA Ensino Fundamental – Anos Finais	15 a 25
EJA Ensino Médio	15 a 25
Ensino Médio Regular – 1ª a 3ª séries	15 a 25

3.2.2 As turmas que não se enquadrarem na organização estabelecida no subitem 3.2.1 deverão ser analisadas pela CREDE conforme o previsto no item 5.4 desta Portaria.

3.2.3 As turmas multisseriadas no ensino fundamental anos iniciais, quando necessário, deverão ser organizadas nos seguintes agrupamentos: 2º e 3º anos; ou 3º e 4º anos; ou 4º e 5º anos, agrupando, no máximo, duas séries em uma turma.

3.2.4 Considerando a política educacional de alfabetizar na idade certa, a matrícula do 1º ano, prioritariamente, não deve ser multisseriada, excetuando-se casos específicos que devem ser analisados e autorizados pelas CREDE.

3.2.5 As turmas multisseriadas no ensino fundamental anos finais, quando necessário, deverão ser organizadas nos seguintes agrupamentos: 6º e 7º anos; ou 8º e 9º anos, agrupando, no máximo, duas séries em uma turma.

3.2.6 Não deverão ser formadas turmas “multietapas”, ou seja, com enturmação entre etapas da educação infantil e ensino fundamental ou deste com o ensino médio, bem como nas turmas de EJA.

4. MATRÍCULA EM PROJETOS ESPECÍFICOS

4.1 A matrícula em projetos específicos, como o Preparação Rumo à Universidade e outros, obedecerá a orientações específicas a serem divulgadas posteriormente na página eletrônica da SEDUC.

5. ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

5.1 A Escola deve considerar o processo de enturmação como fator de grande relevância para o bom desempenho dos alunos e para a efetivação do seu projeto pedagógico.

5.2 Considerando a quantidade de alunos, as turmas devem ter a seguinte composição:

5.2.1 Ensino Fundamental:

ANOS	NÚMERO DE ALUNOS
1º ao 3º ano	25 a 30
4º e 5º ano	30 a 35
6º ao 9º ano	35 a 40

5.2.2 Ensino Médio Regular:

SÉRIES	NÚMERO DE ALUNOS
1ª série	35 a 45
2ª série	35 a 45
3ª série	35 a 45

5.2.3 Educação de Jovens e Adultos:

ETAPAS	NÚMERO DE ALUNOS
Ensino Fundamental - Anos Iniciais	30 a 35
Ensino Fundamental - Anos Finais	35 a 40
EJA Médio	35 a 45

5.3 A Escola somente poderá criar uma nova turma quando ultrapassar o número máximo de alunos previsto, para cada turma, considerando o nível/modalidade/ano.

5.4 Situações excepcionais podem gerar a necessidade de formação de turmas com um número menor de alunos para todas as séries. Caberá à CREDE ou SEFOR analisar cada situação e decidir sobre o funcionamento da turma.

6. OUTRAS DISPOSIÇÕES

6.1 Os casos omissos neste anexo serão submetidos à apreciação e decisão das Coordenadorias Regionais de Desenvolvimento da Educação – CREDE ou da Superintendência das Escolas Estaduais de Fortaleza – SEFOR.

6.2 O não cumprimento das normas e procedimentos de que tratam este anexo poderá implicar em responsabilidade administrativa e funcional do agente responsável na forma da Lei.

ANEXO II - A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº1089/2013-GAB

ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE MATRÍCULA NAS ESCOLAS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – EEEP

1. DA DISPONIBILIZAÇÃO DE VAGAS PARA AS ESCOLAS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - EEEP

1.1 Serão disponibilizadas, para o ano de 2014, vagas para compor a 1ª série do Ensino Médio Integrado à Educação Profissional em todas as Escolas Estaduais de Educação Profissional - EEEP.

1.2 As vagas destinadas à composição das turmas de 1ª série do Ensino Médio Integrado à Educação Profissional, 80% serão destinadas a estudantes oriundos da rede pública de ensino e 20% serão destinadas a estudantes oriundos da rede particular de ensino, conforme a Portaria Nº105/2009-GAB de 27/02/2009.

1.3 As vagas serão distribuídas nas Escolas Estaduais de Educação Profissional – EEEP, de acordo com a oferta dos cursos técnicos de cada unidade escolar.

1.4 As turmas serão compostas por no mínimo 40 (quarenta) e no máximo 45 (quarenta e cinco) alunos, respeitando a capacidade física da EEEP. Nas escolas padrão MEC, as turmas serão compostas por 45 (quarenta e cinco) alunos.

2. DA INSCRIÇÃO

2.1 Das condições para inscrição:

- Ter comprovadamente concluído o 9º ano do Ensino Fundamental ou que o concluirá até a confirmação da matrícula;
- Ter total disponibilidade de 2ª a 6ª feira para a jornada escolar integral das 7:00h às 17:00h;
- Ter idade mínima de 14 anos até o início do ano letivo, com exceção para os cursos técnicos do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde: Técnico em Enfermagem, Técnico em Saúde Bucal, Técnico em Estética, Técnico em Massoterapia, Técnico em Nutrição e Dietética, cuja idade mínima deverá ser de 14 anos e 6 meses até o início do ano letivo, visando atender o que estabelece a resolução CNE/CEB Nº1 de 21 de Janeiro de 2004 em seu §5º: “Somente poderão realizar estágio supervisionado os alunos que tiverem, no mínimo, 16 anos completos na data de início do estágio”;
- Estar ciente e de acordo com as normas de funcionamento e oferta do curso profissional de sua opção.

2.2 Do local e período de inscrição:

- As inscrições serão realizadas na Secretaria de cada Escola Estadual de Educação Profissional – EEEP;
- O período e horário das inscrições serão estabelecidos conforme calendário divulgado pelas EEEP e respectivas CREDE e SEFOR, e divulgados amplamente.

2.3 Da documentação necessária para inscrição:

- Cópia de comprovante de residência (conta de luz, água, telefone ou correspondência bancária);
- Cópia do histórico escolar ou declaração da conclusão do 9º ano do Ensino Fundamental, carimbados e assinados pelo(a) diretor(a) e secretário(a) da escola. Nestes documentos deverá constar a média anual de todas as disciplinas cursadas pelo estudante no 9º ano;
- No caso dos alunos que ainda estiverem cursando o 9º ano no período das inscrições, estes deverão apresentar declaração emitida pela escola de origem, carimbada e assinada pelo(a) diretor(a) e secretário(a) escolar, contendo a média das notas de todas as disciplinas cursadas, pelo menos de três períodos concluídos, ressaltando que para a confirmação da matrícula o aluno deverá ter concluído o 9º ano. Observar o item 2.1, alínea “a”.

2.4 Da ocorrência de duplicidade de inscrição

- No caso da ocorrência de duplicidade de inscrição em processo seletivo de estudantes para Escolas Estaduais de Educação Profissional, será considerada como válida apenas a primeira inscrição efetivada.

3. DO PROCESSO SELETIVO

3.1 O processo seletivo constará da análise da documentação apresentada pelo estudante, na qual não deverá existir qualquer emenda ou rasura.

3.2 A análise da documentação será realizada por Comissão constituída pelas Escolas Estaduais de Educação Profissional e pela CREDE ou SEFOR.

4. DA CLASSIFICAÇÃO

4.1 Para a classificação no processo seletivo será considerada a maior média aritmética das notas relativas às disciplinas cursadas no 9º ano e que constam na documentação apresentada que trata o item 2.3, ressaltando que terão peso 2 as disciplinas mais contributivas para cada curso ofertado, conforme tabela disponível em cada escola.

4.2 A classificação será em ordem decrescente obedecendo ao número de vagas existentes nas respectivas escolas e de acordo com o curso pretendido.

5. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

5.1 Havendo empate, serão utilizados os critérios abaixo listados para fins de classificação, na seguinte ordem:

- maior média aritmética entre as disciplinas contributivas ao curso pleiteado;
- maior média na disciplina Língua Portuguesa;
- maior média na disciplina Matemática;
- maior proximidade entre a residência do aluno e a EEEP.

5.2 Mantida a situação de empate, será priorizado o aluno que comprovadamente tiver a maior idade.

6. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

6.1 Os resultados dos estudantes selecionados serão divulgados na respectiva escola profissional para a qual o aluno se inscreveu, e na página da CREDE/SEFOR na internet.

7. DA MATRÍCULA

7.1 A matrícula será realizada na Secretaria de cada EEEP, viabilizada pelo sistema SIGE Escola (via web), no período e horário estabelecidos conforme calendário divulgado pelas escolas, CREDE/SEFOR, e somente será efetivada mediante a entrega de toda a documentação exigida.

7.2 Da Documentação necessária para a Matrícula

- Requerimento de matrícula preenchido;
- Documento de transferência ou declaração de escolaridade da escola de origem;
- Histórico Escolar;
- 3 fotografias recentes e iguais;

e) Cópia da certidão de nascimento;

f) Ficha de saúde devidamente preenchida;

g) Perfil socioeconômico familiar devidamente preenchido.

8. DAS VAGAS REMANESCENTES

8.1 No caso da existência de vagas remanescentes em virtude de desistência ou do não comparecimento no ato da efetivação da matrícula no período estabelecido no item 7.1, as mesmas serão disponibilizadas aos estudantes que estiverem classificados imediatamente após aquele que obteve a última classificação.

9. DOS CASOS OMISSOS E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

9.1 Os casos omissos serão submetidos à apreciação e decisão da comissão citada no item 3.2.

9.2 O prazo para interposição de recursos é de 10 dias a contar da data de divulgação dos resultados, devendo o interessado apresentar requerimento específico à secretaria da EEEP neste prazo.

*** **

PORTARIA COADM NÚMERO: 1092/2013 - A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO no uso de suas competências legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** a seguir relacionados para viagem e objeto de serviço com a finalidade de prestar serviços de acordo com o objetivo mencionado abaixo, concedendo-lhes **diárias** de acordo com o Decreto nº30719, de 25 de outubro de 2011, publicado no D.O.E de 27/10/2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Secretaria.

SERVIDOR MATRÍCULA/CARGO DESCRIÇÃO DO OBJETIVO	ORIGEM PERÍODO	DESTINO QUANTIDADE TIPO DO TRANSPORTE	VR. DIÁRIA	VR. TOTAL
ALANA REGIA DE OLIVEIRA GARCIA 22100148150810/DNS-3 VISITAR ESCOLAS - Acompanhamento do processo de matrículas.	TAUA 06/12/2013 a 06/12/2013	ARNEIROZ 0,5 VEICULO SEDUC	77,10	38,55
ALANA REGIA DE OLIVEIRA GARCIA 22100148150810/DNS-3 VISITAR ESCOLAS - Acompanhamento ao processo de matrículas.	TAUA 09/12/2013 a 09/12/2013	AIUABA 0,5 VEICULO SEDUC	77,10	38,55
ALANA REGIA DE OLIVEIRA GARCIA 22100148150810/DNS-3 VISITAR ESCOLAS - Acompanhamento ao processo de matrículas.	TAUA 11/12/2013 a 11/12/2013	QUITERIANOPOLIS 0,5 VEICULO SEDUC	77,10	38,55
ALANA REGIA DE OLIVEIRA GARCIA 22100148150810/DNS-3 VISITAR ESCOLAS - Acompanhamento ao processo de matrículas.	TAUA 12/12/2013 a 12/12/2013	SANTATEREZA (DISTRITO DE TAU)	77,10	38,55
ALANA REGIA DE OLIVEIRA GARCIA 22100148150810/DNS-3 VISITAR ESCOLAS - Acompanhamento ao processo de matrículas.	TAUA 13/12/2013 a 13/12/2013	PARAMBU 0,5 VEICULO SEDUC	77,10	38,55
ALANA REGIA DE OLIVEIRA GARCIA 22100148150810/DNS-3 PARTICIPAR DE ENCONTRO - Encontro com orientadores da CEDEA.	TAUA 18/12/2013 a 20/12/2013	FORTALEZA 2,5 VEICULO SEDUC	77,10	192,75
ALANA REGIA DE OLIVEIRA GARCIA 22100148150810/DNS-3 VISITAR ESCOLAS - Visita a extensão do Baixo.	TAUA 26/12/2013 a 26/12/2013	QUITERIANOPOLIS 0,5 VEICULO SEDUC	77,10	38,55
ANA NERY DE CASTRO 22100147980917/K043 DAS-2 REALIZAR TRABALHO - Supervisão institucional do SPAECE - Alfa.	TAUA 02/12/2013 a 06/12/2013	AIUABA 4,5 VEICULO SEDUC	64,83	291,74
ANA NERY DE CASTRO 22100147980917/K043 DAS-2 REALIZAR TRABALHO - Supervisão institucional do SPAECE - Ensino Médio.	TAUA 09/12/2013 a 11/12/2013	AIUABA 2,5 ONIBUS	64,83	162,08
ANTONIA VERA LÚCIA DA SILVA 22100115889616/K044 DAS-1 PARTICIPAR DE ENCONTRO - Encontro da Olimpíada de Língua Portuguesa.	TAUA 10/12/2013 a 10/12/2013	FORTALEZA 0,5 ONIBUS	77,10	38,55
ANTONIA VERA LÚCIA DA SILVA 22100115889616/K044 DAS-1 VISITAR ESCOLAS - Visita da Superintendência.	TAUA 13/12/2013 a 13/12/2013	PARAMBU 0,5 VEICULO SEDUC	77,10	38,55
ANTONIA VERA LÚCIA DA SILVA 22100115889616/K044 DAS-1 PARTICIPAR DE ENCONTRO - Encontro da Superintendência	TAUA 19/12/2013 a 20/12/2013	FORTALEZA 1,5 ONIBUS	77,10	115,65
DENISE PEDROSO DE MORAES 22100116137812/K044 DNS-3 PARTICIPAR DE ENCONTRO - Encontro de alinhamento PJE.	EEEP 17/12/2013 a 17/12/2013	FORTALEZA 0,5 VEICULO SEDUC	77,10	38,55
DIVALIMA 22100147965314/K043 DAS-1 VISITAR ESCOLAS - Visita da Superintendência.	TAUA 13/12/2013 a 13/12/2013	PARAMBU 0,5 VEICULO SEDUC	77,10	38,55
DIVALIMA 22100147965314/K043 DAS-1 PARTICIPAR DE ENCONTRO - Encontro de alinhamento PJE.	TAUA 17/12/2013 a 17/12/2013	FORTALEZA 0,5 VEICULO SEDUC	77,10	38,55
ITALO DEL BASTOS MOTA 22100147956218/K043 DAS-2 VISITAR ESCOLAS - Acompanhamento ao PPDT.	TAUA 13/12/2013 a 13/12/2013	PARAMBU 0,5 VEICULO SEDUC	64,83	32,42
JOSE JURACY MOTALIMA 22100112161719/K044 REALIZAR TRABALHO - Supervisão institucional do SPAECE - Alfa.	TAUA 02/12/2013 a 06/12/2013	ARNEIROZ 4,5 ONIBUS	64,83	291,74
JOSE JURACY MOTALIMA 22100112161719/K044 REALIZAR TRABALHO - Supervisão institucional do SPAECE Ensino Médio.	TAUA 09/12/2013 a 11/12/2013	ARNEIROZ 2,5 ONIBUS	64,83	162,08
JOSE WELLITON RODRIGUES DO NASCIMENTO 22100147966914/K043 DAS-1 REALIZAR TRABALHO - Supervisão institucional do SPAECE - Alfa.	TAUA 02/12/2013 a 06/12/2013	PARAMBU 4,5 ONIBUS	77,10	346,95